



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 77 /2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar, com encargos, à APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pedreira, o veículo que especifica e dá outras providências.

FÁBIO VINÍCIUS POLIDORO, Prefeito Municipal de PEDREIRA, Estado de São Paulo, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, com encargos, à **APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pedreira**, com sede na Rua Francisco Pintor Junior n.º 487 – Parque Bela Vista – 13.925.054 – Pedreira - SP, cadastrado no CNPJ sob o nº 46.410.080/0001-54, declarado de utilidade o veículo descrito no parágrafo único, para utilização exclusiva nas atividades institucionais da associação.

Parágrafo único. O veículo objeto desta doação possui as seguintes característica, conforme registrado no Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV emitido pelo órgão competente:

I - ÔNIBUS - marca/modelo AGRAL/COMIL PIA O, cor azul, ano de fabricação/modelo 2008/2008, placa CPV7880, chassi nº 9BYC36X118C000200, combustível diesel;

Art. 3º Constituem encargos da beneficiária:

I – Manter os bens em perfeito estado de conservação e funcionamento, providenciando as manutenções preventivas e corretivas necessárias;

II – Arcar integralmente com todas as despesas relativas ao licenciamento, seguros, tributos e demais encargos incidentes sobre os veículos;

III – Utilizar os bens estritamente para as finalidades previstas no caput do art. 1º desta Lei;



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º A autorização de que trata esta Lei somente poderá ser formalizada pelo Poder Executivo, mediante a celebração do respectivo Termo de Doação com Encargos, firmado pelo Chefe do Poder Executivo e pelo representante legal da APAE, a partir do exercício financeiro de 2027.

Art. 5º Em decorrência da doação de que trata a presente lei, deverá o Poder Executivo promover a respectiva baixa do patrimônio.

Art. 6º No ato da entrega dos veículos a APAE, deverá ser assinado o recibo de transferência, juntamente com o Termo de Doação, sendo que a Donatária (APAE), deverá efetivar a transferência junto ao DETRAN no prazo máximo de até 30 (trinta) dias do recebimento, ficando os encargos financeiros a cargo da associação recebedora.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedreira, 15 de setembro de 2026.